



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 18.289/2025

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.171

Altera o art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010, (Estatuto dos Servidores Públicos) para adequar a cessão de servidores à legislação vigente e à realidade verificada no quadro de pessoal da Administração.

**Art. 1º** O art. 51 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 51. O servidor poderá ser cedido, com ou sem ônus para o Município, a quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a entidades da administração indireta, mediante interesse público devidamente justificado e celebração de convênio estabelecendo as condições da cessão e as obrigações do cedente e do cessionário.*

*Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se às autarquias, fundações públicas e empresas de economia mista do Município e à Câmara Municipal de Jundiaí.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO  
MARTINELLI:3561218  
9893

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO  
MARTINELLI:35612189893  
Dados: 2025.07.30 16:02:58 -03'00'

**GUSTAVO MARTINELLI**

Prefeito Municipal

scc.1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio da qual se pretende alterar o art. 51 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010), diante da necessidade de adequá-lo à legislação vigente e à realidade verificada no quadro de pessoal da Administração.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a propositura se enquadra nas matérias previstas no art. 30, inciso I, em combinação com o art. 39, ambos da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município, no âmbito de sua competência, instituir regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública, bem como dispor do seu quadro de pessoal.

A competência legislativa do Município para disciplinar o regime jurídico dos seus servidores também tem amparo jurídico no art. 6º, caput e inciso XX, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal nos arts. 45 e 46, incisos III e IV, combinados com o art. 72, incisos IV e XIII, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos ao regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade, remuneração e aposentadoria dos servidores, bem como organização do pessoal da administração pública municipal.

Ainda no aspecto formal, por se tratar de matéria afeta ao Estatuto dos Servidores Municipais, apresentamos projeto como lei complementar, cuja aprovação exige maioria absoluta na Câmara, em respeito ao disposto no inciso III do art. 43 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Quanto mérito, anotamos que o art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 2010, trata das hipóteses de cessão de servidores. Em debate, os órgãos técnicos verificaram a necessidade de revisão deste artigo para dar melhor disciplina ao instituto da cessão, com o objetivo de evitar dúvidas interpretativas. Nessa perspectiva,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

propomos que as cessões possam ocorrer para órgãos e entidades de quaisquer dos poderes dos entes públicos, seja para o Legislativo, Executivo ou Judiciário, da Administração Direta ou Indireta, desde que haja interesse público, devidamente demonstrado, e celebração de convênio específico.

Importante registrar, ainda, que a Procuradoria-Geral de Justiça propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2191402-05.2024.8.26.0000 com o objetivo de dar uma interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 51 do Estatuto, com a fixação de critérios e vedações para a cessão de servidores, sob argumento de que o referido dispositivo tratou de forma muito genérica da matéria.

A Procuradoria-Geral de Justiça obteve liminar a fim de que o Município se abstinhasse de promover a cessão de servidores: (i) ocupantes exclusivamente de postos comissionados; (ii) temporários; (iii) investidos em postos de provimento efetivo em estágio probatório; (iv) em situação de nepotismo ou, ainda, (v) para cargo ou emprego de provimento efetivo constante do quadro de pessoal permanente, independentemente ou não de concurso em andamento com resultado homologado.

Contudo, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2191402-05.2024.8.26.0000 foi julgada improcedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o provimento liminar foi cassado.

A Procuradoria-Geral de Justiça interpôs Recurso Extraordinário em face da decisão que julgou improcedente a ação direta, mas ainda não há julgamento do mérito recursal pelo Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, presume-se constitucional e aplicável o art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 2010

Assim, inexistem empecilhos judiciais para que a atual disciplina da cessão de servidores seja alterada e aperfeiçoada.

Essa revisão, aliás, se mostra prudente para prevenir que eventual provimento do recurso extraordinário na ação direta de inconstitucionalidade acarrete lacuna normativa no regime jurídico estatutário, em consonância com o art. 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), prestigiando o equilíbrio entre mudança e previsibilidade na hermenêutica jurídica.

Cumpre-nos, ainda, anotar que as alterações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura, salientando-se, inclusive, que não implicam em criação ou aumento de despesa.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei Complementar, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para sua integral aprovação.

GUSTAVO  
MARTINELLI:35612  
189893

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO  
MARTINELLI:35612189893  
Dados: 2025.07.30 16:03:18  
-03'00'

**GUSTAVO MARTINELLI**

Prefeito Municipal

scc.1

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro**  
**Legislativo Nº SEI 2374589/2025**

**Em 29/05/2025**

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 03\_25

Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	2028 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.903.846.144</b>	<b>3.229.635.280</b>	<b>3.411.331.400</b>	<b>3.715.933.000</b>	<b>3.877.576.086</b>	<b>4.046.250.645</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.153.449.517	1.346.315.393	1.449.462.500	1.574.590.000	1.643.084.665	1.714.558.848
Contribuições	38.387.695	40.259.386	40.273.000	45.630.000	47.614.905	49.686.153
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	38.387.695	40.259.386	40.273.000	45.630.000	47.614.905	49.686.153
Receita Patrimonial	83.708.505	54.562.314	52.987.000	63.600.000	66.366.600	69.253.547
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	80.921.699	53.194.890	50.689.000	61.450.000	64.123.075	66.912.429
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	2.786.807	1.367.424	2.298.000	2.150.000	2.243.525	2.341.118
Transferências Correntes	1.485.986.326	1.648.129.466	1.716.636.200	1.878.663.000	1.960.384.841	2.045.661.581
Demais Receitas Correntes	142.314.101	140.368.721	151.972.700	153.450.000	160.125.075	167.090.516
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	2.356.558	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	142.314.101	138.012.163	151.972.700	153.450.000	160.125.075	167.090.516
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.822.924.445</b>	<b>3.174.083.832</b>	<b>3.360.642.400</b>	<b>3.654.483.000</b>	<b>3.813.453.011</b>	<b>3.979.338.216</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>54.058.114</b>	<b>297.313.225</b>	<b>179.102.000</b>	<b>161.100.000</b>	<b>78.620.000</b>	<b>36.130.000</b>
Operações de Crédito (VI)	16.750.384	221.355.022	178.577.000	150.000.000	65.000.000	20.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	842.732	24.429.589	185.000	100.000	120.000	130.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	842.732	24.429.589	185.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	32.824.415	50.631.151	315.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000
<i>Convênios</i>	32.824.415	50.546.386	315.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	84.765	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.640.582	897.464	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.640.582	897.464	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>37.307.730</b>	<b>75.958.204</b>	<b>525.000</b>	<b>11.100.000</b>	<b>13.620.000</b>	<b>16.130.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>288.683.174</b>	<b>353.665.294</b>	<b>380.287.800</b>	<b>423.922.000</b>	<b>455.716.150</b>	<b>489.894.861</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.860.232.175</b>	<b>3.250.042.035</b>	<b>3.361.167.400</b>	<b>3.665.583.000</b>	<b>3.827.073.011</b>	<b>3.995.468.216</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	2028 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.674.970.605</b>	<b>3.096.343.092</b>	<b>3.204.532.400</b>	<b>3.397.157.000</b>	<b>3.545.387.830</b>	<b>3.697.620.950</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.185.724.620	1.412.748.138	1.566.435.200	1.628.000.000	1.698.818.000	1.772.716.583
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	44.051.326	55.743.350	86.100.000	93.000.000	97.500.000	99.750.000
Outras Despesas Correntes	1.445.194.659	1.627.851.605	1.551.997.200	1.676.157.000	1.749.069.830	1.825.154.367
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.630.919.278</b>	<b>3.040.599.742</b>	<b>3.118.432.400</b>	<b>3.304.157.000</b>	<b>3.447.887.830</b>	<b>3.597.870.950</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>198.304.370</b>	<b>318.860.293</b>	<b>359.889.000</b>	<b>288.000.000</b>	<b>156.893.000</b>	<b>170.533.596</b>
Investimentos	150.371.391	246.764.835	290.004.000	210.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	23.290.701	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	47.932.979	48.804.758	69.885.000	78.000.000	81.393.000	84.933.596
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>150.371.391</b>	<b>270.055.535</b>	<b>290.004.000</b>	<b>210.000.000</b>	<b>75.500.000</b>	<b>85.600.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>26.012.000</b>	<b>28.000.000</b>	<b>29.120.000</b>	<b>30.220.736</b>
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	213.650.134	189.121.748	-	163.876.000	224.795.256	184.005.364
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>276.293.883</b>	<b>362.675.600</b>	<b>362.675.600</b>	<b>396.234.250</b>	<b>425.951.819</b>	<b>425.951.819</b>

<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)</b>	2.994.940.803	3.499.777.026	3.434.448.400	3.706.033.000	3.777.303.086	3.897.697.050
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)</b>	(134.708.628)	(249.734.991)	(73.281.000)	(40.450.000)	49.769.925	97.771.167
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	(35.349.700)	13.894.000	(115.650.000)			
Aumento Permanente da Receita			111.125.365	304.415.600	161.490.011	168.395.206
Ampliação das Despesas			(65.328.626)	271.584.600	71.270.086	120.393.964
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>176.453.991</b>	<b>32.831.000</b>	<b>90.219.925</b>	<b>48.001.242</b>

<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>	-	-	-	-	-	-
<b>IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)</b>	-	-	-	-	-	-
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>	-	-	-	-	-	-

**VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	<b>IMPACTO NULO</b>					
--	---------------------	--	--	--	--	--

**Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0018289/2025, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei Complementar - PLC que altera o art. 51 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.**

**Notas Explicativas:**

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 03\_25 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL DE 2024 E ELABORAÇÃO DA LDO 2026.

**DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2024**  
VALORES CORRENTES

<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>Meta LDO 2025</b>	<b>Realizado*</b>	<b>IMPACTO ATUARIAL TOTAL</b>
Receita Corrente Líquida	3.343.074.000,00	3.346.132.177,42	<b>IMPACTO NULO</b>
Despesa com Pessoal	1.407.217.441,00	1.370.083.875,08	
Índice de Pessoal	<b>42,09%</b>	<b>40,95%</b>	

\* 1º Quadrimestre de 2025

**Projeção do Impacto no Índice de Pessoal**

	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
Impacto	-	-	-	-
Índice de Pessoal após Impacto	<b>40,95%</b>	<b>40,95%</b>	<b>40,95%</b>	<b>40,95%</b>
<b>Metas LDO</b>	<b>42,09%</b>	<b>42,55%</b>	<b>42,52%</b>	<b>42,92%</b>

Versão 03\_25 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL DE 2024 E ELABORAÇÃO DA LDO 2026.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Rizzotti, Gestor Adjunto de Finanças**, em 30/05/2025, às 14:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2374589** e o código CRC **FA0893A2**.

---

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

---

PMJ.0018289/2025

2374589v3

Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário  
Nº SEI 2356889/2025

Em 22/05/2025

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2025

DATA:	22/05/2025		
PROCESSO Nº:	18289	ANO:	2025
UNIDADE SOLICITANTE:	UNIDADE DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE PESSOAS		

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

REVISÃO DO ARTIGO 51 DA LEI 499/2010 PARA DAR MELHOR DISCIPLINA AO INSTITUTO DA CESSÃO, COM O OBJETIVOS DE EVITAR DÚVIDA INTERPRETATIVAS.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

Nº	ANO

TÉRMINIO

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO

3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

#### 4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

##### 4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

##### 4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

#### 5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

#### 6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Umberto Rossi**, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, em 22/05/2025, às 15:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2356889** e o código CRC **750B3648**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8736 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0018289/2025

2356889v2

Anexo III Nº SEI 2356903/2025

Em 22/05/2025

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que não há despesas orçamentárias decorrentes da revisão do artigo 51 da Lei 499/2010 que objetiva dar melhor disciplina ao instituto da cessão, com o objetivo de evitar dúvidas interpretativas.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Umberto Rossi, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas**, em 22/05/2025, às 15:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2356903** e o código CRC **E8F3381F**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8736 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0018289/2025

2356903v2